DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.220/2017

"Que declara como de expansão urbana área que especifica, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como de expansão urbana, o imóvel descrito abaixo (matrícula nº 113.961, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP):

"LIMITES E CONFRONTAÇÔES:- "Inicia-se no marco B-1, daí segue com um rumo de 82º09'00,00"NW, confrontando com a Gleba G- matricula:- 113.966 (Antonio Soline de Santis), percorrendo uma distancia de 61,64m, até encontrar o marco B-2, daí segue com um rumo de 8lº22'A0,00"NW, confrontando com Estrada de Servidão de passagem (Gleba G - matricula:- 113.966 - Antonio Soline de Santis), percorrendo uma distancia de 82,13m, até encontrar o marco B-3, daí segue com um

rumo de 72º51'00,00"NW, confrontando com Estrada de Servidão de passagem (Gleba G - matricula:- 113.966 - Antonio Soline de Santis), percorrendo uma distancia de 94,00m, até encontrar o marco B-4, daí segue com um rumo de 59º06'00,00"NW, confrontando com Estrada de Servidão de passagem (Gleba G - matricula:- 113 .966 - Antonio Soline de Santis), percorrendo uma distancia de 107,11m, até encontrar o marco B-5, daí segue com um rumo de 37º28'00,00"NE, confrontando com Gleba F - matricula:- 113.965 (Antonio Soline de Santis), percorrendo uma distancia de 94,21m, até encontrar o marco A-4, daí segue com um rumo de 52º04'00,00"SE, confrontando com Gleba de Reserva matricula:- 113.973 (Antonio Soline de Santis), percorrendo uma distancia de 60,22m, até encontrar o marco A-5, daí segue com um rumo de 78º10'00,00"SE, confrontando com Gleba da Reserva matricula :- 113.973 (Antonio Soline de Santis), percorrendo uma distancia de 59,86m, ate encontrar o marco A-6, daí segue com um rumo de 76º00'00,00"NE, confrontando com Gleba da Reserva matricula:- 113.973 - (Antonio Soline de Santis), percorrendo uma distancia de 106,92m, até encontrar o marco A-7, daí segue com um rumo de 21º26'00,00"SE, confrontando com a Gleba G - matricula:- 113.966 - (Antonio Soline de Santis), percorrendo uma distancia de 82,26m, até encontrar o marco B-6, daí segue com um rumo de 18º54'00,00"SE, confrontando com a Gleba G - matricula:- 113.966 - (Antonio Soline de Santis), percorrendo uma distância de 82,71 m, até encontrar o marco B-1, ponto de partida da presente descrição. Área total: 3,1315 ha ou 31.315,00 m² ou 1,29 alqueires paulistas.

Art. 2º - O lançamento de IPTU somente deverá ocorrer após a devida aprovação do loteamento residencial junto ao GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo e seu devido registro no 1º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 29 de novembro de 2017

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Decretos

DECRETO Nº 1.270/2017

"Dispõe sobre o atendimento de alunos(as) no C.M.E.I. 'JOSÉ FERREIRA FILHO' em períodos de férias e ou recessos escolares, assim como datas referentes a planejamento e replanejamento escolar, todos constantes em Calendário escolar anual."

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI "JOSÉ FERREIRA FILHO", como unidade educacional, tem seu funcionamento regulamentado através de Calendário Escolar anual, como as demais escolas municipais, sendo esse instrumento um conjunto sistematizado de experiências e atividades planejadas a serem desenvolvidas ao longo do ano letivo, seguido de intervalos sem aula denominados: férias escolares, recessos escolares, planejamento e replanejamento escolares.

Art. 2º - Os intervalos descritos no artigo anterior permitem às crianças, conforme mandamento constitucional, artigos 227 e 229, a convivência familiar e comunitária, além de ser o momento de avaliação e planejamento e/ou replanejamento curricular realizado pela Direção, Orientação/ Coordenação Pedagógica e professores.

Art. 3º - Nos períodos de férias escolares, constantes em Calendário Escolar, as mesmas serão coletivas não tendo aula e nenhum atendimento aos alunos, como nas demais unidades escolares municipais, funcionando apenas a Secretaria da instituição escolar, para atendimento burocrático em um horário previamente estabelecido, conforme Decreto nº 938/2011.

Art. 4º - As férias, descritas em Calendário Escolar anualmente, serão coletivas conforme as outras unidades escolares municipais, para que a Prefeitura Municipal consiga atender a demanda de férias das servidoras públicas municipais, lotadas nessa instituição escolar.

Art. 5º - Nos recessos escolares, a jornada de atendimento aos discentes será parcial, para que os(as) funcionários(as) municipais possam ser atendidos pelo Artigo 115-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Nas datas relacionadas ao planejamento ou replanejamento escolar, períodos esses descritos em Calendário Escolar, anualmente os alunos também serão atendidos em jornada parcial, pois os professores nesses dias se dedicarão a reflexão curricular de suas turmas, traçando metas e objetivos pedagógicos a serem avaliados e eventualmente revistos.

Art. 7º - Os alunos do C.M.E.I., serão atendidos parcialmente nos períodos de recesso escolar, planejamento e replanejamento constantes em Calendário Escolar anual, dependendo da demanda, devido nesses períodos haver uma redução de funcionários trabalhando no setor, cumprindo escala de revezamento.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avaí/SP, 27 de novembro de 2017

ANDRE LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

PREFEITO MUNICIPAL DE AVAÍ

Registrado e Publicado,

na forma da Lei.

DIRÇO VIEIRA

CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Portarias

PORTARIA Nº 1.811/2017

Andre Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado o servidor Vanderlei Forti, como responsável pela elaboração das escalas de trabalho dos servidores municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 27 de novembro de 2017

Andre Luis da Silveira Antonio

Prefeito Municipal de Avaí

Registrada e Publicada na forma da Lei.

Dirço Vieira

Chefe de Gabinete